

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 02/2015 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2015

1. PREÂMBULO

- 1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI CIM-AMAVI, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 14.695.989/0001-00, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, CEP 89160-015, cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato simplesmente denominada "CIM-AMAVI", representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Nilson Francisco Stainsack, torna público, para conhecimento dos interessados que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará instituição sem fins lucrativos, regularmente constituída, objetivando a execução de serviço socioassistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, a ser formalizada mediante convênio com os seguintes municípios:
- **1.1.1. MUNICÍPIO DE ATALANTA,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.616/0001-09, com sede na Av. XV de Novembro, 1030, na cidade de Atalanta, representado por seu Prefeito Municipal, TARCISIO POLASTRI, portador do CPF nº 383.782.139-00;
- **1.1.2. MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.613.120/0001-27, com sede na Rua Allan Régis Inácio, 15, na cidade de Chapadão do Lageado, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ BRÁULIO INÁCIO, portador do CPF nº 379.181.849-04:
- **1.1.3. MUNICÍPIO DE IMBUIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.632/0001-93, com sede na Av. Bernardino de Andrade, 86, na cidade de Imbuia, representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO OSCAR LAURINDO, portador do CPF nº 379.284.309-91;
- **1.1.4. MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Boing, 40, na cidade de Ituporanga, representado por seu Prefeito Municipal, ARNO ALEX ZIMMERMANN FILHO, portador do CPF nº 768.023.617-87;
- **1.1.5. MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.673/0001-80, com sede na Rua Prefeito Frederico Probst, 67, na cidade de Petrolândia, representado por seu Prefeito Municipal, JOEL LONGEN, portador do CPF nº 674.714.559-34;
- **1.1.6. MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.376/0001-34, com sede na Av. Jorge Lacerda, 1180, na cidade de Vidal Ramos, representado por seu Prefeito Municipal, LAÉRCIO DA CRUZ, portador do CPF nº 494.985.689-87;
- **1.1.7. MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 82.924.390/0001-50, com sede na Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, Cidade de Leoberto Leal/SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Tatiane Dutra Alves da Cunha, inscrita sob CPF nº 951.539.009–59:
- **1.2.** A documentação completa do Edital e seus anexos poderá ser examinada e retirada na sede do Consórcio, junto à Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí Amavi, sito à Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, Município de Rio do Sul/SC, ou pelo endereço eletrônico www.amavi.org.br/cim.
- **1.3.** Os interessados deverão apresentar os envelopes indicados no Edital, na sede do CIM-AMAVI, até o seguinte dia e horário:
- 1.3.1. DATA: 19 de junho de 2015
- 1.3.2. HORÁRIO: 8h30min (horário de Brasília/DF).
- **1.4.** A sessão de abertura dos envelopes acontecerá, na sede do CIM-AMAVI, no seguinte dia e horário:



1.4.1. DATA: **19 de junho de 2015**

1.4.2. HORÁRIO: 9h (horário de Brasília/DF).

2. DO OBJETO:

- **2.1.** Constitui objeto do presente certame a seleção de instituição regularmente constituída, sem fins lucrativos, visando a execução de serviço socioassistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional que ofereça no mínimo 20 (vinte) vagas para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão da sua conduta, mediante convênio a ser formalizado com os municípios indicados no preâmbulo deste edital.
- **2.2.** A entidade poderá desenvolver os serviços de acolhimento institucional em imóvel pertencente ao Município de Vidal Ramos, denominado "Acolhimento Institucional Albertina Berkenbrock", localizado à Rua Walter Rohde, nº 02, Centro, Vidal Ramos, cujo uso será concedido à entidade conveniada.
- **2.2.1.** As características do imóvel planta baixa, móveis e utensílios existentes são as descritas no Anexo III deste edital.
- 2.3. A entidade deverá acolher as crianças e adolescentes oriundas dos Municípios elencados no preâmbulo deste Edital e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ituporanga, sendo que as 20 (vinte) vagas a serem disponibilizadas pela entidade de acolhimento deverão ser utilizadas exclusivamente para tais municípios o que só poderá ser alterado se no decorrer da execução dos convênios houver alteração do cenário de demanda de acolhimento atual, a depender de decisão conjunta dos municípios conveniados, alteração dos convênios e revisão dos valores repassados ou mediante determinação judicial.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO:

- **3.1.** A instituição do serviço socioassistencial deverá respeitar as seguintes premissas:
- 3.1.1. Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- **3.1.2.** Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- **3.1.3.** Atendimento personalizado e em pequenos grupos, com número máximo de 20 (vinte) crianças ou adolescentes, conforme definem as "Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes" publicadas pelo CONANDA e CNAS em 2009;
- **3.1.4.** Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- 3.1.5. Não desmembramento de grupos de irmãos;
- **3.1.6.** Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- **3.1.7.** Participação na vida da comunidade local;
- **3.1.8.** Preparação gradativa para o desligamento;
- **3.1.9.** Participação de pessoas da comunidade no processo educativo;
- **3.2.** As crianças e adolescentes abrigados serão submetidos a avaliações periódicas, conforme disposto no § 1º do art. 19 da Lei nº 8.069/1990, com redação dada pela Lei nº 12.010/2009.
- **3.3.** Os prazos máximos de abrigamento serão os dispostos no § 2º do art. 19 da Lei nº 8.069/1990, com redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009.
- **3.4.** O acolhimento institucional não contemplará o atendimento especializado de crianças e adolescentes envolvidos com dependência química, o qual será realizado pela rede de serviços em saúde dos municípios conveniados.
- **3.5.** A organização do serviço deve garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.
- **3.6.** O atendimento igualmente deve favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.



- **3.7.** O atendimento deve prever o desenvolvimento de atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia de todos os direitos dos acolhidos.
- **3.8.** Devem-se construir possibilidades para a reintegração familiar e para isso realizar avaliações periódicas e estudos psicossociais da família, mantendo para isso atendimento constante com a família e diálogo com os serviços municipais responsáveis por seu atendimento.
- **3.9.** As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, também conforme perfis.
- **3.10.** Deve ser garantido ambiente acolhedor e estruturas físicas adequadas, de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- **3.11.** O serviço deverá prever articulação permanente com os demais serviços socioassistenciais, com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos.
- **3.12.** O serviço deverá prever acolhimento a crianças e adolescentes com deficiência que demandem atenção específica.
- **3.13.** A equipe técnica deverá ser composta conforme diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **4.1.** Serão transferidos à entidade a ser selecionada os seguintes valores:
- **4.1.1.** O valor fixo mensal de **R\$ 34.661,54 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)** para subsidiar as despesas fixas de manutenção da entidade, rateado proporcionalmente ao número de habitantes entre os Municípios elencados no preâmbulo, conforme demonstrativo de valores constante do Anexo II;
- **4.1.2.** Além do pagamento mensal fixo, caberá aos Municípios Conveniados a transferência dos valores necessários à subsidiar as despesas variáveis decorrentes do acolhimento, estabelecido em **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)** por criança ou adolescente efetivamente acolhido, proporcionalmente ao seu número de abrigados, conforme demonstrativo de valores constante do Anexo II.
- **4.2.** Os valores serão atualizados anualmente, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas FGV.
- **4.3.** A primeira transferência ocorrerá no primeiro dia útil posterior a assinatura do convênio e considerará a proporcionalidade dos dias restantes do mês em curso.
- **4.4** A segunda transferência ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês de assinatura do convênio, ou no primeiro dia útil posterior caso a assinatura ocorra após referida data, para fazer jus às despesas do mês subsequente.
- **4.5.** A transferência será efetuada em parcela única mensal e compreenderá o valor fixo e variável, sendo o valor variável por Município calculado de acordo com o número de abrigados que possuir no dia útil anterior à realização da transferência, conforme indicado no "Relatório de Abrigados por Município" a ser apresentado em tal data pela entidade conveniada.
- **4.6.** O valor por abrigado será proporcional aos dias de acolhimento, de modo que, se efetuada transferência considerando o período de um mês, ocorrendo o desacolhimento em período inferior, os valores serão compensados nas transferências futuras ou devolvidos quando não for possível a compensação.
- **4.7.** Ocorrendo o acolhimento sem que tenha havido transferência de valor precedente, o relatório a ser apresentado pela entidade conveniada até o dia útil anterior ao dia 20 (vinte) de cada mês deverá indicar a data do acolhimento e respectivos dias a serem subsidiados.
- **4.8.** Os valores previstos poderão ser majorados, mediante circunstâncias devidamente justificadas e comprovadas que demandem o aporte maior de recursos, a depender de decisão



conjunta dos municípios conveniados e alteração dos convênios, o mesmo ocorrendo quando da necessidade de recursos para substituição dos móveis que guarnecem a entidade de acolhimento, se utilizado o imóvel concedido pelo Município de Vidal Ramos, quando os recursos de outras fontes não forem suficientes à tal intento.

- **4.9.** A entidade conveniada deverá prestar contas dos recursos recebidos nos moldes da IN nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- **4.10.** Os recursos concedidos serão depositados em conta bancária específica e vinculada, e movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário, quando não for possível, a movimentação poderá ser feita por cheques nominais, cruzados e individualizados por credor, devendo essa circunstância ser justificada na prestação de contas.
- **4.11.** A conta bancária deverá ser identificada com o nome da entidade recebedora dos recursos, acrescido da expressão "Subvenção" e do nome da unidade concedente.
- **4.12.** Quando o prazo previsto para utilização dos recursos for superior a 30 (trinta) dias ou quando houver saldo remanescente, os recursos devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.
- **4.13.** Eventual saldo financeiro e os rendimentos de aplicação financeira devem ser empregados no objeto do convênio, compreendendo fonte de recursos individualizada do município conveniado, e a seu critério, o valor do repasse mensal poderá ser postergado até a utilização completa do saldo individual disponível.
- **4.14.** Eventuais saldos financeiros individualizados no final do exercício serão reprogramados para o exercício seguinte, conforme preconiza a Lei nº 4.320/64.
- **4.15.** Caso a entidade venha a ser beneficiária de recursos do governo do Estado ou da União, ou ainda de terceiros, destinados às despesas subsidiadas por força dos convênios decorrentes deste instrumento, estes deverão ser descontados proporcionalmente do valor mensal repassado pelos municípios conveniados.
- **4.16.** Não haverá aporte maior de recursos caso a entidade interessada pretenda exercer os serviços de acolhimento em imóvel de sua propriedade ou posse.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

5.1. Para o processamento do presente certame foi constituída Comissão Especial de Seleção conforme Resolução nº 03/2015, que trabalhará em conjunto com a Comissão Permanente de Licitações do CIM-AMAVI, instituída pela Resolução nº 02/2014, cabendo ao Presidente dessa a presidência dos trabalhos, denominadas neste instrumento como Comissão Processante.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1.** Poderão participar do presente chamamento público as instituições que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida, conforme estabelecido neste edital.
- **6.2.** As instituições interessadas em participar do presente edital deverão entregar à Comissão Processante, em envelope lacrado, os seguintes documentos comprobatórios de sua habilitação:
- **6.2.1.** Estatuto Social da instituição e de suas alterações, devidamente registrados na forma da lei, comprovando a compatibilidade entre os objetivos e/ou finalidades estatutárias da entidade com o objeto deste certame;
- **6.2.2.** CNPJ da instituição;
- **6.2.3.** Ata de eleição e posse da atual diretoria da instituição, registrada na forma da lei;
- **6.2.4.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor do RG e CPF;
- **6.2.5.** RG e CPF do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;
- **6.2.6.** Comprovante de endereço da entidade e de seu representante legal;
- **6.2.7.** Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município;



- **6.2.8.** Declaração exarada pelo representante legal da instituição de que, atendendo ao art. 6°, XXXIII, da Constituição da República, a instituição não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre (conforme Modelo do Anexo IV);
- **6.2.9.** Comprovação de regularidade junto ao INSS, com validade comprovada até a data da entrega dos documentos;
- **6.2.10.** Comprovação de regularidade junto ao FGTS, com validade comprovada até a data da entrega dos documentos:
- **6.2.11.** Atestado de regularidade de prestação de contas, se a instituição estiver conveniada com gualquer entidade pública, a ser exarada pela entidade responsável pelo convênio;
- 6.2.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **6.2.13.** Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- **6.2.14.** Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;
- 6.2.15. Prova de inscrição da instituição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- **6.2.16.** Prova de inscrição da instituição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do município sede da entidade;
- **6.2.17.** Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses.
- **6.2.18.** Os documentos indicados nos itens 6.2.14, 6.2.15 e 6.2.16 poderão ser substituídos por Protocolo de Requerimento dos mesmos, devendo ser apresentados na forma dos referidos itens quando da formalização do Convênio.
- **6.3.** Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda, através de autenticação online.

7. DO PLANO DE TRABALHO

- **7.1.** As instituições deverão entregar à Comissão Processante, em envelope lacrado, Plano de Trabalho composto por:
- 7.1.1. Regimento Interno proposto para a Instituição de Acolhimento;
- **7.1.2.** Projeto Político Pedagógico proposto para a Instituição de Acolhimento;
- **7.1.3.** Quadro de funcionários proposto para a Instituição de Acolhimento;
- 7.2. Deverá ser anexado ao Plano de Trabalho:
- **7.2.1.** Parecer do Relatório de Fiscalização/Avaliação dos Programas de Acolhimento emitido pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção CEJA da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, acerca de Instituição de Acolhimento existente sob responsabilidade da entidade participante;
- **7.3.** As entidades interessadas em participar do certame poderão agendar visita às instalações no imóvel em Vidal Ramos onde poderá funcionar a entidade de acolhimento, através de telefone ou e-mail indicados ao final deste instrumento.
- **7.4.** Caso a entidade interessada pretenda exercer os serviços de acolhimento em imóvel de sua propriedade ou posse, desde que sediado em um dos municípios que compreendam a Comarca de Ituporanga, deverá indicar seu propósito em declaração a ser apresentada juntamente com o Plano de Trabalho, comprometendo-se a garantir estrutura física de acordo com as normas técnicas, declarando ciência de que não haverá aporte maior de recursos pela disponibilização do imóvel, apresentando ainda cópia do alvará de funcionamento do local, prova da propriedade ou posse legítima do imóvel e documento que envidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade.



8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- **8.1.** Os envelopes deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:
- **8.1.1.** No envelope contendo a documentação de habilitação:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

ENTIDADE PARTICIPANTE:

E-mail da entidade:

8.1.2. No envelope contendo o plano de trabalho:

ENVELOPE № 2 – PLANO DE TRABALHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI

CHAMAMENTO PÚBLICO №

ENTIDADE PARTICIPANTE:

E-mail da entidade:

- **8.2.** Os envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PLANO DE TRABALHO, serão recebidos e protocolados na sede do CIM-AMAVI, dentro do prazo legal.
- **8.3.** Após o recebimento dos envelopes, não serão permitidas alterações em quaisquer dos envelopes ou seus conteúdos, sob pena de impedimento de participação no certame.

9. DO PROCESSAMENTO DO CERTAME

- **9.1.** Os envelopes serão recebidos pela Comissão Processante, no dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo do Edital, observando-se o seguinte procedimento:
- **9.2.** CREDENCIAMENTO:
- **9.2.1.** No início da sessão, cada participante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada, que terá poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, inclusive responder diligências formuladas pela Comissão.
- **9.2.2.** A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto, acompanhado de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:
- 9.2.2.1. Instrumento de mandato público;
- **9.2.2.2.** Instrumento de mandato particular, assinado pelo Presidente da entidade participante, com firma reconhecida em cartório.
- **9.2.2.3.** Documento de constituição da entidade em vigor, quando se tratar de membro com poderes expressos.
- 9.3. ABERTURA DO ENVELOPE № 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
- **9.3.1.** Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão Processante e todas as folhas serão rubricadas por este e pelos membros da Comissão, ficando a disposição dos participantes para que os mesmos assim procedam.
- **9.3.2.** Todos os documentos, após rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão Processante e pelos proponentes, sendo registrada em ata, as impugnações, soluções e manifestações de concordância para o prosseguimento do certame.
- **9.3.3.** Qualquer impugnação ou interposição de recurso poderá ser manifestada e consignada em ata
- **9.3.4.** É de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a formalização de recursos, a contar da comunicação ou registro em ata do resultado da análise dos Documentos de Habilitação.
- **9.3.5.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **9.3.6.** As decisões dos recursos impetrados e as atas das sessões serão enviadas aos participantes por e-mail (indicado na parte externa dos envelopes) e publicadas no site do



Consórcio.

- **9.3.7.** Os participantes que tiverem seus documentos impugnados e que após o julgamento dos recursos, forem desabilitados, receberão de volta o envelope nº 02 após o encerramento do certame.
- **9.3.8.** Estarão habilitados os participantes que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.
- **9.3.9.** Ficarão sob guarda da Comissão Processante o envelope de nº 02 de todos os participantes habilitados, mesmo que algum destes tenha sido objeto de recursos.
- **9.3.10.** Decorridos todos os prazos de recursos ou tendo havido desistência expressa do prazo recursal, a Comissão Processante marcará a data, hora e local da abertura dos envelopes nº 02 PLANO DE TRABALHO, comunicando a todos os interessados por e-mail.
- 9.4. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 PLANO DE TRABALHO:
- **9.4.1.** No dia, hora e local definidos e comunicados aos proponentes habilitados na fase anterior, a Comissão dará início a abertura dos envelopes nº 02 Plano de Trabalho.
- **9.4.2.** O Presidente da Comissão Processante abrirá os envelopes e todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão, ficando a disposição dos participantes para o mesmo procedimento e análise dos documentos apresentados.
- **9.4.3.** Efetuados os procedimentos anteriores, o Presidente dará por encerrada a sessão para que a Comissão possa efetuar a análise técnica do Plano de Trabalho.
- **9.4.4.** É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a formalização de recursos, a contar da comunicação do resultado da análise dos Planos de Trabalho.
- 9.5. JULGAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO:
- **9.5.1.** A Comissão Especial de Seleção analisará a documentação apresentada e atribuirá a pontuação de acordo com a Tabela de Pontuação constante do Anexo I, podendo inclusive realizar vistoria técnica para averiguação dos itens pontuados, decidindo motivadamente a respeito, apresentando parecer conclusivo sobre a avaliação das instituições participantes.
- **9.5.2.** Nas sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação e Plano de Trabalho será lavrada a ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados das proponentes.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **10.1.** Inexistindo manifestação recursal ou tendo havido desistência expressa do prazo recursal o objeto do certame será adjudicado à entidade vencedora.
- **10.2.** Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente edital correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos Municípios Convenentes, referentes ao exercício vigente e seguintes.

12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente Chamamento Público visa garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, com fulcro no artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, Lei nº 8.666/93, no que for aplicável; Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007; Lei nº 4.320/64; Leis Municipais ratificadoras do Protocolo de Intenções do CIM-AMAVI e IN nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais Resolução nº 109, de 11/11/2009; Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, previstas na Resolução Conjunta nº 1, de 18 de Junho de 2009; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90; Lei nº 12.010/2009.



13. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- **13.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.
- **13.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital a entidade participante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.
- 13.3. O CIM-AMAVI julgará e responderá às impugnações em até 3 (três) dias úteis.
- **13.4.** A impugnação ao Edital deverá conter a descrição do ato a ser impugnado, a sua fundamentação legal, o requerimento das correções e a assinatura do responsável pela sua emissão.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** A participação neste certame implica, automaticamente, na aceitação tácita e irretratável das condições de participação não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste Edital.
- **14.2.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação dos envelopes não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- **14.3.** Salvo indicação em contrário, todos os prazos indicados neste Edital, entendem-se como sendo contados em dias corridos.
- **14.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no CIM-AMAVI.
- **14.5.** A Comissão Processante, no interesse do CIM-AMAVI, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **14.6.** Caso as datas previstas sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil sequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.
- **14.7.** As entidades participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CIM-AMAVI e os Municípios Convenentes não serão, em nenhum caso, responsáveis por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do certame.
- **14.8.** A entidade participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.
- **14.9.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Processante, à luz da legislação aplicável.
- **14.10.** Ao CIM-AMAVI compete realizar o processamento do certame, eximindo-se de qualquer responsabilidade relativa aos convênios a serem firmados diretamente entre os Municípios indicados no preâmbulo e a entidade vencedora.

15. FORO

15.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao processamento do presente, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ituporanga.

16. DO ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO CIM-AMAVI

16.1. Por força da Resolução nº 03/2011 do CIM-AMAVI, as publicações legais do Consórcio ocorrerão no Diário Oficial dos Municípios, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, sendo as informações relativas ao presente procedimento publicadas ainda no endereço eletrônico www.amavi.org.br/cim. O extrato do presente edital será ainda publicado em jornal de circulação regional.



17. CONSULTAS OU ESCLARECIMENTOS

- **17.1.** A documentação completa para exame, informações e consultas de ordem geral quanto ao presente, serão fornecidas pelo CIM-AMAVI, na sede do Consórcio, junto à Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí Amavi, sito à Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, Município de Rio do Sul/SC, em todos os dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h.
- **17.2.** Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através dos telefones (47) 3531-4200, fax (47)3531-4200, ou pelo e-mail: cim@amavi.org.br, em todos os dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h.
- **17.3.** As consultas deverão ser formalizadas através de e-mail ou protocoladas na sede do CIM-AMAVI, direcionadas ao Presidente da Comissão Processante.

18. ANEXOS

18.1. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos: Anexo I – Tabela de Pontuação.

Anexo II - Demonstrativo de Valores.

Anexo III – Planta Baixa e Relação de móveis e utensílios existentes no imóvel a ser concedido para uso da entidade selecionada.

Anexo IV – Modelo de Declaração de não emprego de menores.

Anexo V - Minuta de Convênio.

Rio do Sul, 19 de maio de 2015.

Nilson Francisco Stainsack Presidente do CIM-AMAVI



ANEXO I TABELA DE PONTUAÇÃO

Documento	Critérios		Pontos
	Direitos e deveres da instituição		1
Regimento Interno	Da permanência e desacolhimento		1
	Direitos e deveres dos acolhidos		1
	Direitos e deveres dos familiares e/o	ou responsáveis	1
	Direitos e deveres referentes ao desempenho das funções de cada funcionário		1
	Metodologia de atendimento		1
	Apresentação (histórico, atual composição da diretoria, os principais momentos do serviço, as principais mudanças e melhorias realizadas, em especial se sua instalação for anterior ao ECA,);		1
	Valores do serviço de acolhimento (valores que permeiam o trabalho e ação de todos os que trabalham e encontram-se acolhidos no serviço);		1
	Justificativa (razão de ser do serviço social); Objetivos do Serviço de Aco	de acolhimento dentro do contexto	1
	Organização do serviço de acolhimento (espaço físico, atividades, responsabilidades, etc.);		1
Projeto Político Pedagógico	Organograma e quadro de pessoal (recursos humanos, cargos, funções, turnos, funcionários, competências e habilidades necessárias para o exercício da função; modo de contratação; estratégias para capacitação e supervisão);		1
	Atividades psicossociais (com as crianças e adolescentes, visando trabalhar questões pedagógicas complementares, autoestima, resiliência, autonomia; com as famílias de origem, visando a preservação e fortalecimento de vínculos e reintegração familiar);		1
	Fluxo de atendimento e articulação com outros serviços que compõe o Sistema de Garantia de Direitos;		1
	Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem e preparação para desligamento do serviço;		1
	Monitoramento e avaliação do atendimento (métodos de monitoramento e avaliação do serviço que incluam a participação de funcionários, voluntários, famílias e atendidos durante o acolhimento e após o desligamento);		1
	Regras de convivência (direitos, deveres e sanções)		1
Corpo de Funcionários	Quadro de funcionários		1
	tório de Fiscalização/Avaliação dos	Ótimo	1,5
	colhimento emitido pela Comissão ária de Adoção – CEJA da	Bom	1
Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina Regular		Regular	0,5

Observações:

- 1 A avaliação dos critérios de pontuação levará em conta a adequação da entidade participante às Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, previstas na Resolução Conjunta nº 1, de 18 de Junho de 2009.
- 2 A ausência de algum critério e/ou documento importará em não pontuação.



ANEXO II DEMONSTRATIVO DE VALORES

VALORES MENSAIS FIXOS			
Município	População	%	Custeio Mensal (R\$)
Atalanta	3.300,00	6,62	2.294,59
Chapadão do Lageado	2.764,00	5,55	1.923,72
Imbuia	5.709,00	11,46	3.972,21
Ituporanga	22.255,00	44,67	15.483,31
Petrolândia	6.131,00	12,31	4.266,84
Vidal Ramos	6.293,00	12,63	4.377,75
Leoberto Leal	3.365,00	6,76	2.343,12
Totais	49.817,00	100,00	34.661,54*

VALOR POR CRIANÇA OU ADOLESCENTE ACOLHIDO	R\$ 560,00*
-------------------------------------------	-------------

^{*}Valores obtidos considerando as despesas realizadas pelo CIM-AMAVI com entidade de acolhimento no ano de 2014, acrescido do percentual de 7,28% a título de correção monetária.

Detalhamento dos valores realizados pelo CIM-AMAVI em 2014:

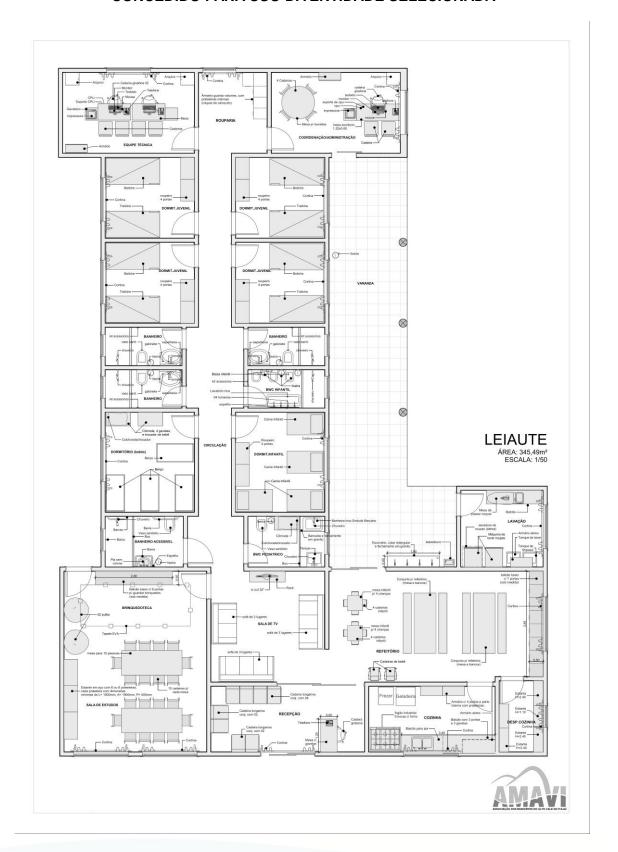
Custos fixos mensais:

Pessoal - Férias/ 1/3 férias / 13º salário / Encargos Sociais	368.150,00	30.679,17
Energia Elétrica	6.750,00	562,50
Água	5.750,00	479,17
Telefonia	3.863,00	321,92
Limpeza e manutenção	3.200,00	266,67
Total	387.713,00	32.309,42
Custos variáveis:		
Combustível	1.800,00	150,00
Gêneros de alimentação	34.960,00	2.913,33
Material farmacológico/medicamentos	1.964,37	163,70
Material de expediente/processamento de dados	1.670,60	139,22
Material de cama/mesa/banho/copa/cozinha/elétrico/eletrônico	1.501,25	125,10
Uniformes/tecidos e aviamentos	6.660,62	555,05
Material manutenção bens imóveis	13.422,00	1.118,50
Material bens móveis	242,00	20,17
Outros materias de consumo	32.758,56	2.729,88
Manutenção e conservação de bens imóveis	7.100,00	591,67
Outros serviços de terceiros	4.406,62	367,22
Total	106.486,02	8.873,84

Obs. No ano de 2014 a instituição de acolhimento contou com uma média de 16 a 18 abrigados.



ANEXO III PLANTA BAIXA E RELAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS EXISTENTES NO IMÓVEL A SER CONCEDIDO PARA USO DA ENTIDADE SELECIONADA





COZINHA

02 abridores de lata 02 acucareiros

01 armário

01 armário 4 portas 01 armário aéreo

01 balção

01 bancada para cuba

01 batedeira 01 bule

01 caneca para ferver leite

50 canecas 06 cantoneiras 01 chaleira

50 colheres de sopa 06 colheres grandes 50 colheres para café 50 colheres para chá

06 conchas 01 cortina 01 cuba inox

02 descascadores de legumes 01 escorredor de louça inox

01 escorredor grande de macarrão

02 escorredores de plástico de talher 06 escumadeiras 06 espátulas

50 facas 04 facas

06 facas de pão 06 facas para carne 01 fogão industrial

01 freezer 03 frigideiras 04 fruteiras 50 garfos

06 garrafas térmicas

DESPENSA

01 cortina

02 estantes

QUARTOS 04 beliches

04 camas infantis

04 cobertores infantis 20 cobertores solteiro 04 cobres leitos infantis 04 colchões infantis

02 cômodas

06 cortinas

04 edredons infantis 20 edredons solteiro 05 jarras plásticas 01 kit instalação cortina

01 micro-ondas

01 panela de ferro média 01 panela de pressão 03 panelas de ferro grandes

02 panelas grandes 06 panelas médias 06 panelas pequenas 24 panos de prato

02 pegadores em inox para massa

01 peneirinha 04 portas pão 06 potes grandes 15 potes médios 03 potes pequenos 50 pratos de lanche 50 pratos fundos 50 pratos rasos 02 raladores 01 refrigerador

06 relógios de parede

01 rolo de alumínio para massa

06 saladeiras de plástico

06 saladeiras inox

01 saleiro 01 socador 06 sopeiras

02 suportes de plástico para sabão 02 tábuas de vidro para corte

12 toalhas de mão 01 torneira de parede 01 torneira elétrica 01 travessa de plástico

01 travessa inox

06 travessas plásticas retangulares

01 kit instalação cortina

12 jogos de cama

08 jogos de cama para berço 60 jogos de cama solteiro 06 kit instalação cortina

04 kit para berço 20 mantas solteiro

05 roupeiros - dormitório infantil e juvenil

08 travesseiros infantis 20 travesseiros juvenis

04 treliches



RECEPÇÃO

01 cadeira longarina com 2 lugares

01 cortina

01 Kit instalação cortina

01 mesa com gavetas 01 mural de recados

CORREDOR

01 armário em L

BANHEIROS

04 chuveiros

04 lixeiras pequenas

03 móveis

05 torneiras de parede 06 vasos sanitários

BRINQUEDOTECA

01 balcão 12 jogos de peças de montar

06 bolas 50 livros de histórias

12 bonecas 02 mesas infantis com 4 cadeiras

01 cadeira conjugada – com 4 lugares 02 mesas retangulares

30 cadeiras 02 mesas retangulares

04 cadeiras refeição bebê 03 mesas sem gavetas 12 carrinhos 02 murais de recados

12 carrinhos 02 murais de recados 04 carrinhos de bebê 20 tatames EVA

10 DVDs 06 triciclos 03 estantes de aço

SALA COORDENAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA

02 armários 01 mesa redonda para reunião

03 arquivos de aço 01 mesa reunião 04 cadeiras giratórias 03 monitores

02 cortinas 03 mouses 02 CPU 02 murais de recados

03 gaveteiros 03 suportes de CPU 01 impressora 03 teclados

02 kit instalação cortina 03 telefones 03 lixeiras pequenas

SALA TV

01 aparelho de DVD 02 sofás com 3 lugares

01 rack 01 televisor

01 sofá com 2 lugares

LAVANDERIA

01 armário aéreo 01 kit instalação cortina 01 aspirador de pó 02 lixeiras grandes

06 bacias plásticas 01 máquina de secar roupas

01 balcão de passar roupas 01 tábua de passar roupas 02 baldes plásticos 10 litros 50 toalhas de banho

04 baldes plásticos 20 litros 20 toalhas de piso 02 cestos de plástico 50 toalhas de rosto

01 cortina 02 torneiras de parede 01 escada 04 varais de chão 01 ferro de passar roupas



REFEITÓRIO

01 balcão 02 conjuntos para refeitório - mesa e banco

QUARTOS BEBÊS

04 berços 01 cômoda 04 colchões 01 lixeira pequena

BANHEIRO BEBÊ

01 aparelho de pressão digital 01 lixeira pequena 01 banheira infantil 01 nebulizador

01 chuveiro 01 tanque banheiro pediátrico 02 colchonetes 02 termômetros 01 torneira de parede

VARANDAS

01 lavatório

06 banquetas 03 lixeiras grandes 01 bebedouro 01 torneira de parede

01 lavatório de mármore



ANEXO IV EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2015 MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

, inscrito no representante legal o(a) Sr(a) e do CPF nº anos em trabalho noturno, perigose	, portad , DECLARA q	or(a) da Carteira ue não emprega	a de Iden I menor d	ntidade le dezo	n
Ressalva: emprega menor, a partir	de quatorze anos, na con	dição de aprend	iz ().		
	(d	lata)			
	(rep	resentante legal)			
(Observação: em caso afirmativo, a	assinalar a ressalva acima)			



ANEXO V MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO №

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE E

O MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº.
, com sede na, neste ato legalmente representado pelo(a) Prefeito(a)
Municipal, (qualificação), doravante denominado simplesmente CONVENENTE e a
inscrita no CNPJ sob o nº, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede
na, representada neste ato por, (qualificação), doravante denominada
simplesmente CONVENIADA, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas
e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a execução de serviço socioassistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. São Obrigações do CONVENENTE:
- 2.1.1. Repassar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- 2.1.2. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- 2.1.3. Examinar e aprovar ou não as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA.
- 2.1.4. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.
- 2.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte de seus abrigados para a realização do abrigamento, procedimentos de saúde e visitas periódicas aos familiares, bem como destes em visita aos abrigados.
- 2.2. São Obrigações da CONVENIADA:
- 2.2.1. Abrir uma conta única e específica vinculada ao presente Convênio, para movimentar os recursos repassados por força deste instrumento, cuja conta deverá ser identificada com o nome da CONVENIADA acrescido da expressão "Subvenção" e do nome do CONVENENTE;
- 2.2.2. Respeitar as disposições da Instrução Normativa N.TC-14/2012;
- 2.2.3. Não utilizar os recursos recebidos do CONVENENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio:
- 2.2.4. Executar o objeto deste Convênio de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento realizado pelo CIM-AMAVI, bem como de acordo com o Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico e demais documentos apresentados no certame;
- 2.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, administrativos e financeiros, referente ao pessoal destinado à implementação do objeto do presente Convênio, durante e após sua vigência, não configurando, sob nenhuma hipótese, vínculo de trabalho entre seus funcionários e o CONVENENTE:
- 2.2.6. Observar na execução dos serviços as normas técnicas e administrativas aplicáveis, em especial a Resolução Conjunta nº 1, de 18 de Junho de 2009 Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;



- 2.2.7. Submeter-se à fiscalização dos Setores de Controle, Avaliação e Auditorias Municipais e Corregedoria Geral de Justiça;
- 2.2.8. Manter o espaço físico destinado a execução do presente Convênio, devidamente instalado e em perfeitas condições de funcionamento;
- 2.2.9. Substituir ou adquirir, às suas expensas, a mobília e materiais de uso permanente necessários ao funcionamento da entidade;
- 2.2.10. Prestar informações e dados sempre que solicitados pelo CONVENENTE;
- 2.2.11. Apresentar ao CONVENENTE "Relatório de Abrigados por Município" até o primeiro dia útil anterior ao dia 20 (vinte) de cada mês;
- 2.2.12. Manter atualizado seu cadastro e de seu representante legal junto ao CONVENENTE;
- 2.2.13. Não repassar os recursos recebidos para outra entidade, seja de direito público ou privado;
- 2.2.14. Prestar contas dos recursos recebidos;
- 2.2.15. Proceder a contabilização regular dos recursos recebidos à conta do presente Convênio, observando o disposto na Lei nº 4.320/1964, e disposições complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.2. Os valores serão atualizados após 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas FGV.
- 3.3. Os valores previstos poderão ser majorados, mediante circunstâncias devidamente justificadas e comprovadas que demandem o aporte maior de recursos, a depender de decisão conjunta dos municípios que compreendem a Comarca de Ituporanga e alteração deste convênio, o mesmo ocorrendo quando da necessidade de recursos para substituição dos móveis que guarnecem a entidade de acolhimento, se utilizado o imóvel concedido pelo Município de Vidal Ramos, quando os recursos próprios ou de outras fontes não forem suficientes à tal intento.
- 3.4. Os valores serão depositados em conta bancária específica e vinculada, e movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário, quando não for possível, a movimentação poderá ser feita por cheques nominais, cruzados e individualizados por credor, devendo essa circunstância ser justificada na prestação de contas.
- 3.5. A conta bancária deverá ser identificada com o nome da CONVENIADA, acrescido da expressão "Subvenção" e do nome da CONVENENTE.
- 3.6. A primeira transferência ocorrerá no primeiro dia útil posterior a assinatura deste convênio e considerará a proporcionalidade dos dias restantes do mês em curso.
- 3.7. A segunda transferência ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês de assinatura do convênio, ou no primeiro dia útil posterior caso a assinatura ocorra após referida data, para fazer jus às despesas do mês subseqüente.
- 3.8. A transferência será efetuada em parcela única mensal e compreenderá o valor fixo e variável, sendo o valor variável calculado de acordo com o número de abrigados existentes no dia útil anterior à realização da transferência, conforme indicado no "Relatório de Abrigados por Município" a ser apresentado em tal data pela CONVENIADA.
- 3.9. O valor por abrigado será proporcional aos dias de acolhimento, de modo que, se efetuada transferência considerando o período de um mês, ocorrendo o desacolhimento em período inferior, os valores serão compensados nas transferências futuras ou devolvidos quando não for possível a compensação.



XXXXXXXXXXXXX

- 3.10. Ocorrendo o acolhimento sem que tenha havido transferência de valor precedente, o relatório a ser apresentado pela CONVENIADA até o dia útil anterior ao dia 20 (vinte) de cada mês deverá indicar a data do acolhimento e respectivos dias a serem subsidiados.
- 3.11. Quando o prazo previsto para utilização dos recursos for superior a 30 (trinta) dias ou quando houver saldo remanescente, os recursos devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.
- 3.12. Eventual saldo financeiro e os rendimentos de aplicação financeira devem ser empregados no objeto deste convênio, compreendendo fonte de recursos individualizada do CONVENENTE, e a seu critério, o valor do repasse mensal poderá ser postergado até a utilização completa do saldo individual disponível.
- 3.13. Eventuais saldos financeiros individualizados no final do exercício serão reprogramados para o exercício seguinte, conforme preconiza a Lei nº 4.320/64.
- 3.14. Caso a CONVENIADA venha a ser beneficiária de recursos do governo do Estado ou da União, ou ainda de terceiros, destinados às despesas de manutenção, estes deverão ser descontados proporcionalmente do valor mensal repassado pelo CONVENENTE, considerados os repasses dos demais municípios conveniados para o mesmo objeto deste instrumento.
- 3.15. As aquisições e as contratações realizadas pela CONVENIADA deverão atender aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da economicidade.
- 3.16. Os repasses ficarão condicionados à demonstração de regularidade de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como à aprovação das prestações de contas apresentadas pela CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas provenientes da execução do objeto deste Convênio correrão por conta de dotação orçamentária do CONVENENTE, com recursos alocados no orçamento, conforme classificação programática relacionada:

CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1. A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos deverá ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria, especialmente a Instrução Normativa 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina TCE/SC, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento de cada parcela mensal.
- 5.2. A prestação de contas deverá ser efetuada referente a cada parcela mensal, através de balancete conjunto que detalhe as informações de cada Município conveniado no que se refere às receitas e despesas, serviços prestados, números de abrigados entre outras informações exigidas nas normas aplicáveis.
- 5.3. O CONVENENTE designará um servidor para compor a "Comissão de Normatização e Avaliação das Contas dos Convênios", formada por servidores municipais dos Municípios conveniados para o mesmo objeto deste instrumento, com atribuição de formatar os relatórios, balancetes, dados e documentos a serem apresentados na prestação de contas pela CONVENIADA.
- 5.4. A prestação de contas será enviada através de cópia para cada um dos Municípios conveniados, permanecendo as vias originais na sede da CONVENIADA, disponíveis para fiscalização a qualquer tempo.
- 5.5. Constituem comprovantes regulares da despesa os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos.
- 5.6. O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar:



- 5.6.1. A data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número do registro no CNPJ;
- 5.6.2. A descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;
- 5.6.3. Os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.
- 5.7. Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.
- 5.8. Os documentos fiscais relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos devem conter, também, a identificação do número da placa, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível controle semelhante.
- 5.9. Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.
- 5.10. Admite-se a apresentação de recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.
- 5.10.1. O recibo conterá, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso, e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.
- 5.11. As folhas de pagamento devem conter o nome, cargo, número de matrícula e CPF do empregado, valor e descrição de cada parcela da remuneração, descontos, valor líquido a pagar, período de competência, comprovação do depósito bancário em favor do credor e assinatura dos responsáveis.
- 5.12. Quando a CONVENIADA contar com recursos oriundos de outras fontes (municipais, estaduais, federais, patrocínios privados, ou outros) na prestação de contas deverão ser demonstrados tais valores, sua finalidade e a aplicação.
- 5.13. Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do termo de ajuste e anterior ao término do prazo da sua vigência.
- 5.14. Deve constar dos comprovantes de despesas com aquisição de bens e prestação de serviços o atestado de recebimento firmado pelo responsável, devendo ser identificados na prestação de contas os bens adquiridos e as obras executadas.
- 5.15. Compete ao responsável pela aplicação dos recursos demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.
- 5.16. A prestação de contas deve ser composta de forma individualizada de acordo com a finalidade do repasse e corresponderá ao valor do recurso concedido, sendo que para cada parcela repassada deverá haver um processo de prestação de contas.
- 5.17. A prestação de contas deve conter os documentos discriminados no Anexo VII na Instrução Normativa N.TC-14/2012.
- 5.18. Cada prestação de contas receberá pronunciamento do CONVENENTE que emitirá parecer técnico fundamentado, concluindo pela regularidade ou irregularidade da prestação de contas, devendo considerar, dentre outros aspectos e conforme o caso:
- 5.18.1. A regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas;
- 5.18.2. A observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e impessoalidade;
- 5.18.3. O cumprimento do plano de trabalho;
- 5.18.4. A regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas;
- 5.15.5. Execução total ou parcial do objeto;
- 5.15.6. Aplicação total ou parcial da contrapartida, se for o caso;



- 5.18.7. Eventual perda financeira em razão não aplicação dos recursos no mercado financeiro para manter o poder aquisitivo da moeda;
- 5.18.8. Devolução ou compensação, ao CONVENENTE, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.
- 5.19. O parecer de que trata o item anterior versará também sobre a execução física e o atendimento do objeto do repasse.
- 5.19.1. No caso de irregularidade na prestação de contas, o responsável pelo parecer deverá fazer a correta identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, com a indicação das parcelas eventualmente recolhidas e dos critérios para atualização do valor do débito.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONVENENTE, total ou parcialmente, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial quando a CONVENIADA:
- 7.1.1. Deixar de prestar contas nos prazos e nas condições estabelecidos;
- 7.1.2. Aplicar os recursos em desacordo com a legislação em vigor;
- 7.1.3. Tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário;
- 7.1.4. Tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos;
- 7.1.5. Dentro do prazo fixado, tenha deixado de atender a notificação de órgão de controle interno ou do Tribunal de Contas para regularizar a prestação de contas;
- 7.1.6. Tenha recebido parecer desfavorável da Corregedoria Geral de Justica;
- 7.1.7. Tenha recebido parecer desfavorável da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 7.2. A CONVENIADA reconhece os direitos do CONVENENTE em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão da legislação aplicável e com base na supremacia do interesse público.
- 7.3. Na hipótese da CONVENIADA deixar de prestar injustificadamente o atendimento objeto do presente Convênio, em qualquer das suas cláusulas e parágrafos, a mesma estará sujeita ao cancelamento do repasse financeiro previsto neste instrumento.
- 7.4. Este Convênio poderá ser ainda ser rescindido por mútuo acordo entre as partes.
- 7.5. Ao CONVENENTE fica assegura a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 7.6. Ao CONVENENTE ficam assegurados bens, de sua propriedade, remanescentes na data da conclusão, rescisão ou extinção do ajuste, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente convênio será avaliada pelo CONVENENTE mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta, visando averiguar o correto cumprimento de suas cláusulas, das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e a qualidade dos atendimentos socioassistenciais prestados, devendo a CONVENIADA assegurar amplo acesso ao local de funcionamento e documentos relativos ao objeto deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga-SC para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Convênio em duas vias de

igual teor e forma, nas presenças das testemunhas o	que também o assinam.
Testemunhas:	
Nome:	Nome: CPF: